



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 16/05/17
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS LEI MUNICIPAL 2.910 DE 16 DE MAIO DE 2017.

Protocolo nº 99/17

Em 19/05/17

Institui Programa de Controle de Epidemia Animal no Âmbito do Município de Nova Bassano, e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Nova Bassano programa para controle de epidemia animal, a cargo e sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura, em conformidade com a legislação pertinente e nos termos da presente Lei.

Parágrafo único - Além do controle de epidemia animal, também constitui finalidade do programa criado por esta Lei, a redução da contaminação do solo e do lençol freático decorrente da decomposição de animais mortos.

Art. 2º - O Programa criado por esta Lei tem por objetivos:

I - controlar zoonoses, através de atividades voltadas à sanidade animal e atividades complementares à-vigilância sanitária;

II - efetuar o recolhimento de animais mortos em vias públicas e em propriedades privadas, para adequada destinação das carcaças de forma ambientalmente correta, evitando-se a contaminação do solo e dos lençóis freáticos;

III -efetuar, quando evidenciada a necessidade de aprofundamento investigativo que possa indicar a necessidade de incineração dos restos mortais do animal, a inspeção da causa *mortis*;

IV - verificar a regularidade das licenças de órgãos ambientais dos aterros sanitários onde são depositadas carcaças de animais mortos.

Art. 3º - Para consecução dos objetivos do Programa criado pela presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresas para execução de atividades do programa; atendendo os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias a seguir descritas:

05.01- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

17.511.0023.2069- Programa de Controle de Epidemia Animal

3.3.3.90.30.00.00- Material de Consumo

3.3.3.90.00.00- Outros Serviços de Terceiros- P.J

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 16/05/17
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos dezesseis dias do mês de maio de 2017.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 16/05/17
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 55/2017

Nova Bassano, 27 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Submetemos à apreciação desse Legislativo Municipal o Projeto de Lei apenso que “Institui o Programa de Controle de Epidemia Animal no âmbito do Município de Nova Bassano, e dá outras providências”.

O Programa que está sendo instituído por esta Lei, além do controle da epidemia animal, e da redução da contaminação do solo e do lençol freático decorrente da decomposição de animais mortos, objetiva, também: controlar zoonoses; efetuar recolhimento de animais mortos em vias públicas e em propriedades privadas; possibilitar a incineração de restos de animais quando evidenciada sua necessidade (*causa mortis*).

Salientamos que as epidemias provocadas por animais são um problema de saúde pública e tem que ser efetivamente controladas. As ações de prevenção, bem como as medidas a serem empregadas demonstram o interesse do governo municipal em proteger a população de possíveis doenças.

Informamos aos Nobres Vereadores que a aprovação do projeto de lei em pauta está vinculada à aprovação do Projeto de Lei nº 54/2017.

Em vista das considerações acima elencadas e para tornar efetivo o programa ora apresentado o Poder Executivo solicita aos Nobres Vereadores aprovação do projeto de lei em pauta.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 16/05/17
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

PROJETO DE LEI Nº 55/2017

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente para a Despesa que Institui Programa de Controle de Epidemia Animal no Âmbito do Município de Nova Bassano.

05.01.....	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUARIA	
17.511.0023.2069.....	Programa de Controle de Epidemia Animal	
3.3.3.90.30.00.00.....	Material de Consumo (2483).	R\$ 2.000,00
3.3.3.90.39.00.00.....	Outros Serviços de Terceiros P. J. (2484).	R\$ 23.000,00

Data: 27/04/2017.

ASSINATURA DO CONTADOR

Município de Nova Bassano

João Otávio Pella

Téc. Cont. CRC/RS 41.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 16/05/17
Através de *Diário Oficial*
Secretaria Municipal da Administração



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas.

Não há necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro, tendo em vista com este Projeto de Lei nº 55/2017 é para o Controle de Epidemia Animal e Redução da Contaminação do Solo e do Lençol Freático no Âmbito do Município de Nova Bassano. **DECLARO** existirem recursos para a execução das ações deste Projeto, consta no Orçamento disponibilidade.

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – Projeto de Lei nº 55/2017.	3.3.3.90.30.00.00 3.3.3.90.39.00.00	Livres Livres

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 27 de Abril de 2017.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA